

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena,  
Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.**  
**Assunto: Manifestação pedido ID 86911318.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do pedido constante do ID 86911318, nos termos que se segue:

Em cumprimento a determinação deste Juízo para convocação da assembleia geral de credores, foram reservadas as datas dos dias 07/03/2023 e 16/03/2023 para uso do auditório da Associação Comercial de Vilhena – ACIV, e elaborada e encaminhada a minuta do edital para a convocação conforme ID 86427779, aguardando-se a recuperanda realizar o pagamento da taxa do expediente e, também, providenciar a locação do espaço reservado junto à ACIV.

A seu turno, o representante da recuperanda reuniu-se com a administradora judicial e expôs a questão relativa à transação fiscal junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do pedido constante do ID 86911318.

Pois bem, não restam dúvidas que a transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União de que tratada a Lei 10.522/2002 é importante contribuição para o soerguimento da empresa, sendo este o escopo principal da Lei 11.101/2005 que tratada da recuperação judicial.

Todavia, os interesses dos credores concursais também são protegidos pela lei de recuperação judicial, tanto que, com as recentes alterações, o período de blindagem (*stay period*) passou a ser limitado a apenas uma prorrogação, o que revela ser necessário imprimir celeridade ao processo recuperacional, inclusive, com a submissão do plano de recuperação a assembleia de credores.

Neste contexto, considerando que ainda existem algumas questões a serem decididas por este Juízo recuperacional e que irão impactar no quadro

---

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,  
Cep 76980-714 – [chaves-soletti.adv.br](http://chaves-soletti.adv.br)

1 de 2



de credores, quais sejam: **a)** exclusão do crédito de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) do credor ROGÉRIO GOMES GONÇALVES – CPF: 711.260.152-53, ante o reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito por este juízo nos autos do processo n°: 7006004-05.2020.8.22.0014; **b)** manter ou não o crédito de R\$5.131.302,60 (cinco milhões cento e trinta e um mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos) do credor BANCO DA AMAZÔNIA - CNPJ: 04.902.979/0001-44 do quadro geral de credores; **c)** reclassificação ou não do crédito de R\$ 8.513,25 (oito mil quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) do credor ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – CPF: 206.427.411-15, para classe de crédito trabalhador, ante a ausência de impugnação pelo interessado no prazo legal, não cabendo a Recuperanda pleitear direito de terceiro; **d)** exclusão ou não do crédito de R\$ 36.614,11 (trinta e seis mil seiscentos e quatorze reais e onze centavos) do credor LUIS FILIPE LOPES FORMIGAL – CPF: 233.965.848-99, haja vista que a coisa julgada constituída nos autos do processo n°: 7004728-70.2019.8.22.0014 não reconheceu a inexistência do referido crédito; **e)** a amortização ou não valores do credor NB MÁQUINAS LTDA – CNPJ 46.127.635/0001-55, ainda pendente de parecer da administradora judicial; a suspensão requerida permitirá ainda a deliberação e solução das pendências enumeradas, permitindo a consolidação do quadro geral de credores o que, embora não seja condição para a realização da AGC, revela-se mais conveniente fazê-lo antes desta solenidade.

Ademais, a pressa na aprovação do plano é também da recuperanda que já não goza da blindagem em razão do término do *stay period*.

Isso posto, **OPINA** pelo deferimento do pedido constante do ID 86911318, por se mostrar medida razoável e proporcional aos interesses tanto dos credores quanto da recuperanda.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena-RO, 13 de fevereiro de 2023.

**Chaves e Soletti Advogados**  
Administradora Judicial  
Gilson Ely Chaves de Matos  
OAB/RO 1733

---

Av. Benno Luiz Graebin, 3910 – Jardim América - Vilhena/RO,  
Cep 76980-714 – chaves-soletti.adv.br

2 de 2

